



### SUMÁRIO

<b>EXTRATO DO CONTRATO - Contrato nº 199/2022</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2022</b> .....	2





Fundamento Legal: Art. 24 Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Taguatinga-TO. 07/10/2022

## EXTRATO DO CONTRATO - Contrato nº 199/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.**

Contrato nº 199/2022 -Processo Administrativo Nº 2182/2022 - Dispensa de Licitação Nº 075/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada: RENAN MARTINS PEDREIRA CNPJ Nº 34.184.251/0001-95

objeto: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROJETO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CADELAS) 30 ANIMAIS NA CIDADE DE TAGUATINGA-TO, ATENDENDO A VIGILÂNCIA DE COMBATE AS ENDEMIAS.

Data Assinatura: 07/10/2022

Vigência: até 31/12/2022

Valor Global: R\$: 9.000,00.

Dotação: 13.15.10.305.1505.2.080 /33.90.39/1.600.0000.000000

## DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2022

**Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:**

**DECRETA:**

**Art 1º - Fica criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-TO), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com as seguintes competências:**

**I - Elaborar, a partir das emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano municipal de SAA, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;**

**II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança**



**Nutricional e com os órgãos municipais executores de ações e programas de SAN;**

**III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar;**

**V - Instituir e coordenar fórum bipartite para interlocução e pactuação com representante das câmaras ou instancias municipais intersetoriais de SAN, sobre o pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismo de implementação dos planos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**a - O pacto referido no caput, PGDHA, será elaborado em conjunto com pela CAISAN-TO, e pela instância municipal intersecretarial.**

**b - Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns bipartites, serão disciplinados pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, após consulta ao CAISAN-TO, e com observação às normas nacionais espedidas pela CAISAN.**

**VI - Estimular a criação dos Componentes Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional do SISAN, em articulação com o COMSEA-TO;**

**VII - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.**

**VIII - Assegurar o acompanhamento**

**da análise e encaminhamento das recomendações do CAISAN municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN, apresentando relatórios periódicos;**

**IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com as Leis Municipais.**

**Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implantada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferencias Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e em estreita observância ao marco legal vigente.**

**- O Plano Municipal de SAN deverá:**

**I - Conter análise da situação Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano Plurianual;**

**III - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**V - Incorporar estratégias territoriais e intersecretariais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;**

**VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;**



**VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Nacional de SAN e do Conselho Estadual SAN.**

**Art.3º - A Programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.**

**Art.4º- A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 209/2021 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.**

**Art. 5º- A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.**

**Art. 6º- A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de preceder à prévia análise de ações específicas.**

**Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE - SE**

**DÊ - SE CIÊNCIA,**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - Estado do Tocantins, a um dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (01.11.2022).**

---

**PAULO ROBERTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

---

